

## **LEI Nº 8316**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7.987, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022, DISPONDO SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTABELECIDO NOS TERMOS DO ART. 329, § 1º, DA LEI Nº 7.915, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 7.987, de 27 de setembro de 2022, fica alterada em seu artigo 29 que passa a vigorar como artigo 30, e acrescida de novo artigo 29, conforme a seguir:

*"Art. 29. O Programa de Regularização de Construções possui caráter provisório, com prazo de duração de 72 (setenta e dois) meses, a contar da data de publicação original desta lei.*

*Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário."*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de março de 2026.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

